Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40
Visto

PROJETO DE LEI Nº 162/2009

MENSAGEM: 125/2009

RECEBIDA EM: 1º de julho de 2009

Nº DO PROJETO: 162/2009

SÚMULA: Autoriza a doação de imóvel ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac.
(Imóvel suburbano – Lote 30-R-5, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, situado na Av. Tupi, contendo área de 664,155m^2 constante da Matrícula nº 37.977, avaliado em R$ 53.132,40. Senac – CNPJ 03.541.088/0001-47. Inicio da obra no prazo máximo de 13 meses contados da publicação da lei)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de julho de 2009

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 8 de julho de 2009

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Laurindo Cesa – PSDB
POLÍTICAS PÚBLICAS: Vilmar Maccari – PDT
ORÇAMENTO E FINANÇAS: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de agosto de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Luiz Augusto Silva – DEM.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 19 de agosto de 2009
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, William Cezar Pollonio Machado – PMDB, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o vereador Osmar Braun Sobrinho – PR.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 20 de agosto de 2009

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 427/2009

Lei nº 3212, de 24 de agosto de 2009.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4668, do dia 26 de agosto de 2009.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 43
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4668 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.212, DE 24 DE AGOSTO DE 2009

Autoriza a doação de imóvel ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação imóvel suburbano – Lote 30-R-5, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, sito a Av. Tupi, contendo área de 664,155 (seiscentos e sessenta e quatro vírgula cento e cinqüenta e cinco metros quadrados) constante da Matrícula nº 37.977 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 53.132,40 (cinqüenta e três mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0001-47, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua Tapajós nº 440, em Pato Branco – Pr.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante uma Unidade de Serviços do SENAC buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 13 (treze) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária e a implantação da Unidade de Serviços;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993 e suas alterações.

Art. 2º As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta da donatária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de agosto de 2009.

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 42
Visto

PROJETO DE LEI Nº 162/2009

Autoriza a doação de imóvel ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação **imóvel suburbano – Lote 30-R-5,** desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, sito a Av. Tupi, contendo área de 664,155 (seiscentos e sessenta e quatro vírgula cento e cinqüenta e cinco metros quadrados) constante da Matrícula nº **37.977** do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 53.132,40 (cinqüenta e três mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0001-47, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua Tapajós nº 440, em Pato Branco – Pr.

Parágrafo único. A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante uma Unidade de Serviços do SENAC buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 13 (treze) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária e a implantação da Unidade de Serviços;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993 e suas alterações.

Art. 2º As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta da donatária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná
site: www.camarapatobranco.com.br – e-mail: legislativo@wln.com.br

DIÁRIO DO SUDOESTE
O JORNAL DA NOSSA GENTE
QUARTA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 2009 | ANO XXIV | NÚMERO 4668 | EDIÇÃO REGIONAL | R$ 2,00

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 41
Visto

Prefeitura doa terreno para construção de nova sede do Senac

Pedro Rodrigues Neto



Entrega foi oficializada no gabinete do prefeito

Pato Branco – Foi assinado na manhã de ontem o termo de doação do terreno para a construção da nova sede do Senac em Pato Branco. O terreno foi cedido pela prefeitura e as obras deverão começar em 13 meses, segundo foi informado durante o ato.

O repasse da área aconteceu no gabinete do prefeito Roberto Viganó e contou com a participação de vereadores e lideranças do setor do comércio local e estadual. O diretor do Senac, Edson Marques, disse que a entrega da nova sede, ainda sem data definida, vem ao encontro das necessidades da entidade que cresceu muito nos últimos anos. "Hoje o Senac cresceu mais que sua capacidade física, oferecemos cursos gratuitos, atendemos pessoas de baixa renda com qualificação profissional, sem esquecer do atendimento aos funcionários do comércio", explicou.

Por sua vez, o prefeito Roberto Viganó disse que a entrega do terreno com quase 5.000 metros quadrados revela mais uma iniciativa do poder público na qualificação de mão-de-obra. "Com isso seguimos dando prioridade aos trabalhadores daqui na hora de buscar a vaga no mercado de trabalho. Não podemos evitar que pessoas venham de fora, mas podemos gerar condições de que a nossa mão-de-obra seja cada vez mais competitiva", concluiu.

> **O Senac cresceu mais do que sua estrutura física. Temos o compromisso de qualificar a mão-de-obra, atendendo inclusive pessoas de baixa renda"**
>
> Edson Marques, diretor do Senac



Na manhã de ontem, o prefeito Roberto Viganó esteve reunido com lideranças políticas e do comércio local e estadual, para assinar a doação de um terreno, para a construção da nova sede do Senac. O encontro foi no gabinete do prefeito.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 40 Lei Visto

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Ago-2009-11:17-000520-1/1

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 162/2009

Através do projeto de lei ora analisado, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para doar imóvel ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – **SENAC**.

Trata-se do imóvel suburbano Lote 30-R-5, desmembrado de uma parte do lote n° 30-R, do Núcleo Bom Retiro, situado na Avenida Tupi, proximidades das instalações do SESC e Sebrae, com área de 664,155, avaliado em R$ 53.132,40 (cinquenta e três mil, cento e trinta e dois reais e quarenta centavos), que será doado ao Senac para implantação de uma Unidade de Serviços.

A medida visa proporcionar a tão conceituada entidade de educação profissional, que continue ofertando educação destinada à formação e preparação de trabalhadores para o comércio, ampliando assim a capacitação dos profissionais e dos funcionários das empresas que atuam nas empresas pato-branquenses, nas mais variadas áreas, como artes, serviços, comércio, lazer, cultura, saúde, comunicação e muitas outras, colaborando assim com o desenvolvimento sócio econômico do município.

Pela colaboração das atividades do Senac para o desenvolvimento sócio econômico do município, e por encontrar-se a matéria amparada legalmente, entendem os membros da Comissão de Justiça e Redação que a mesma é justa e faz-se necessária estando portanto apta a seguir sua regimental tramitação, sendo que para tanto após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o nosso parecer Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 11 de agosto de 2009.

Claudemir Zanco (PPS) - Membro

Laurindo Cesa (PSDB) – Presidente - Relator

Nelson Bertani (PDT) – Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Protocolo Geral -09-Jul-2009-13:25-004361-1/1

Câmara Mun de Pato Branco Fls 39 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 162/2009

O Executivo Municipal, deseja através desta matéria, obter autorização legislativa para doar imóvel suburbano – Lote 30R-5, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, contendo área de 664,155m2 (seiscentos e sessenta e quatro e cento e cinqüenta e cinco centímetros quadrados), avaliado em R$ 53.132,40 (cinqüenta e três mil, cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, destinado a implantação de uma unidade e seus objetivos estatutários.

Ainda no ano de 2008, o SENAC foi o contemplado, através da Lei Municipal nº 3029, de 6 de novembro de 2008, com a doação de imóvel contendo área de 4.278,05 m2, porém através de ofício datado de 12 de junho de 2009, solicitou área complementar, conforme acima descrito.

O Senac é uma empresa de caráter privado e sem fins lucrativos oferecendo capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população, foi criado em 10 de janeiro de 1946.

No Paraná, chegou em julho de 1947 e, até o momento, já formou mais de 3,5 milhões de profissionais. A Instituição oferece cursos, palestras e outras atividades nas áreas de Artes, Comércio, Comunicação, Conservação e Zeladoria, Design, Gestão, Imagem Pessoal, Idiomas, Informática, Tecnologia Educacional, Meio Ambiente, Lazer e Desenvolvimento Social, Saúde e Turismo e Hospitalidade. Também oferece cursos a distancia, inclusive Pós-Graduação, focando Gestão Educacional, Educação Ambiental e Educação a Distância. Além disso, oferece atendimento corporativo personalizado para empresas do setor, por meio do Senac na Empresa.

Atualmente, qualificação profissional é condição imprescindível para superar o desemprego. Busca continuamente a atualização de sua tecnologia educacional, contribuindo para a qualidade de ensino, em todos os níveis: aprendizagem, capacitação, aperfeiçoamento, habilitação e especialização técnica, programa socioprofissional e pós-graduação a distância.

Com o objetivo de levar educação profissional de qualidade para todo o Estado, está presente em 16 cidades, porém, a sua abrangência vai muito além disso, chegando a atingir cerca de 250 municípios dos 399 existentes no Estado.

Com base no exposto, entendemos que a matéria é oportuna e conveniente, desta forma emitimos parecer favorável a tramitação e aprovação.

Pato Branco, 9 de julho de 2009.

Arilde Longhi - (PRB) Presidenta

Vilmar Maccari – (PDT) Relator

Luiz Augusto Silva – (DEM) Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 38
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 162/2009

Busca o Executivo municipal, através do projeto em epigrafe obter autorização legislativa desta casa de leis para doar o imóvel suburbano – Lote 30-R-5 desmembrado de uma parte do Lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, contendo área de 664,155 m2 (seiscentos e sessenta e quatro metros e cento e cinqüenta e cinco centímetros quadrados), matriculado no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco sob nº 37.977, avaliado em R$ 53.132,40 (cinqüenta e três mil, cento e trinta e dois reais e quarenta centavos), ao SENAC –Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, destinado a implantação de uma unidade e o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

Cumpre ressaltar que o SENAC, já foi contemplado através da Lei nº 3.029, de 06 de novembro de 2008, com a doação de um imóvel publico com área de 4.278,05 m2, mas que no entender da Diretoria através de oficio expedido ao município de Pato Branco, necessitam desta nova metragem para complementar a área acima mencionada.

A proposição assegura a reversão ao patrimônio municipal, do imóvel objeto da doação. Entre outros, caso a construção não seja iniciada no prazo de 13 meses, contados da data de sua publicação.

Encontra-se a matéria dentro das normas que regem a matéria, com legislação especifica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei.

Após analise do referido projeto a Comissão de orçamentos e finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** e sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

OSMAR BRAUN SOBRINHO- Presidente

WILLIAM CESAR POLONIO MACHADO- Membro

VALMIR TASCA - Relator

Protocolo Geral -03-Ago-2009-17:12-000463-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto

Protocolo Geral
03-Ago-2009-14:07-004469-1/1

Exmo. Sr.
Guilherme Sebastião Silverio
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

INDICAÇÃO:

Os vereadores infra-assinados, **Nelson Bertani – PDT e Vilmar Maccari – PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem seja oficiado ao **Executivo Municipal,** indicando ao mesmo para que entre em contato com a Direção do Senac – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial de Pato Branco, solicitando a disponibilização da estrutura das instalações do SENAC para que seja instalado o Depatran- Departamento de Trânsito de Pato Branco.

A solicitação se faz considerando que, através do projeto de lei n° 162/2009, de 1º de julho de 2009, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 125/2009, está sendo doado imóvel suburbano – Lote 30-R-5, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, situado na Avenida Tupi, ao SENAC para edificação da sede administrativa, desocupando assim o prédio onde está instalado o Senac, o qual seria ideal para o Depatran considerando que possui adaptação física para acesso de pessoas portadoras de deficiência, sala para treinamentos além do amplo espaço para abrigar todas as instalações do Depatran.

Além do espaço físico a medida contribui para a economia dos cofres públicos considerando que atualmente a Prefeitura Municipal paga aluguel da sala para o Depatran.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 3 de agosto de 2009.

Nelson Bertani
Vereador – PDT

Vilmar Maccari
Vereador – PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 162/2009

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para doar o imóvel suburbano - Lote 30-R-5 desmembrado de uma parte do Lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, contendo área de 664,155 m2 (seiscentos e sessenta e quatro metros e cento e cinquenta e cinco centímetros quadrados), matriculado no 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco sob nº 37.977, avaliado em R$ 53.132,40 (cinquenta e três mil, cento e trinta e dois reais e quarenta centavos), ao **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**, destinado a implantação de uma unidade e o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que com a construção da nova unidade em nosso Município o SENAC que é referência nacional em educação profissional continuará ofertando educação profissional destinada à formação e preparação de trabalhadores para o comércio, ampliando assim a capacitação dos profissionais e dos funcionários das empresas que atuam na área de comércio e serviços.

Cumpre ressaltar, que o SENAC foi contemplado através da Lei nº 3.029, de 6 de novembro de 2008, com a doação de imóvel público, contendo área de 4.278,05 m2. Ocorre que, através do ofício datado de 12 de junho de 2009, o Senac solicita ao Município de Pato Branco a doação do lote nº 30-R-5, com área de 664,115 m2, como complementação da área acima mencionada recebida em doação.

Sobre o tema em questão, o inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), assim preconiza:

"Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

b)Doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo;"(eficácia da alínea "b" do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, está suspensa pelo STF até julgamento final da ADIn 927-3-RS, por força de decisão liminar de 3.11.1993, publicada no DJU 10.11.1993)

Em sua obra Direito Municipal Brasileiro, 14ª Edição Atualizada – Malheiros Editores, pág. 321, o saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, com muita propriedade, assim preleciona:

"O Município pode fazer doação de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade.
Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação.
(...)
O certame é dispensado no caso de interesse público devidamente justificado; e, de qualquer forma, o instrumento contratual deverá conter obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato (art. 17, § 4º da Lei nº 8.666, de 1993)"

Convém salientar, que as condicionantes da doação constantes desta proposta são as mesmas estabelecidas na Lei nº 3.029/2008, que doou imóvel ao Senac.

A matéria encontra guarida nas normas **contidas no inciso I do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco e no inciso I do artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), e subsidiariamente na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, que estabelece normas para doação de imóveis públicos a atividades industriais e associativas.**

A proposição assegura a reversão ao patrimônio municipal, do imóvel objeto da doação, entre outros, caso a construção não seja iniciada no prazo de 13 meses, contados da data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de ser deliberada pelo douto Plenário desta Casa Legislativa, competindo as Comissões Permanentes à análise da mesma sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 03 de julho de 2009.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

LEI Nº 3.029 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2008

Revoga a Lei nº 2.401, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou a doação de imóvel a União Federal, e autoriza a doação ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.401, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou doar o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com 4.278,05 m2, (quatro mil, duzentos e setenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.278, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 235.292,75 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), à União Federal para uso da Justiça Federal, onde seria edificado prédio da sede própria.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com 4.278,05 m2, (quatro mil, duzentos e setenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.278, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 342.244,00 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais) ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante uma Unidade do SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução das obras no prazo máximo de 13 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública antes do início das obras;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º As despesas de escrituração pública do imóvel, objeto desta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 6 de novembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -01-Jul-2009-10:14-000284-2/2

MENSAGEM Nº 125/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Junto com a presente Mensagem, estamos enviando a Vossas Excelências, para análise e aprovação, o incluso Projeto de Lei que objetiva a doação de **imóvel suburbano – Lote 30-R-5,** desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, sito a Av. Tupi, contendo área de 664,155 (seiscentos e sessenta e quatro vírgula cento e cinqüenta e cinco metros quadrados) constante da Matrícula nº **37.977** do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 53.132,40 (cinqüenta e três mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0001-47, sito a Rua Tapajós, nº 440, em Pato Branco – Pr.

Com a construção de nova unidade em nosso Município o SENAC que é **referência nacional em educação profissional** continuará ofertando educação profissional destinada à formação e preparação de trabalhadores para o comércio, ampliando assim a capacitação dos profissionais e dos funcionários das empresas que atuam na área de comércio e serviços.

A referida instituição desenvolve atividades em diversas áreas como artes, comércio, lazer, cultura, saúde, comunicação e muitas outras, de forma a colaborar com o desenvolvimento sócio-cultural do município, estando suas atividades ligadas ao comprometimento social com as necessidades do comércio local.

Importante destacar e enaltecer esta conquista, considerando que somos Pólo Regional no Comércio e Prestação de Serviço, assim estaremos consolidando esta posição, com o atendimento direto aos funcionários do Comércio e seus familiares, como também contribuindo na melhoria da qualidade de vida de nossa população.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em contribuir para o engrandecimento dos misteres dessa entidade e da classe que representa, colocamos o presente Projeto de Lei análise e aprovação dessa respeitável Câmara Municipal.

Na certeza de que o incluso Projeto de Lei merecerá a aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, firmamo-nos com estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de junho de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

PROJETO DE LEI Nº 162/2009

Autoriza a doação de imóvel ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação **imóvel suburbano – Lote 30-R-5,** desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, sito a Av. Tupi, contendo área de 664,155 (seiscentos e sessenta e quatro vírgula cento e cinqüenta e cinco metros quadrados) constante da Matrícula nº **37.977** do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 53.132,40 (cinqüenta e três mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos) ao **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0001-47, ~~pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0001-47~~; sito a Rua Tapajós, nº 440, em Pato Branco – Pr.

Parágrafo Único - A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante uma Unidade de Serviços do SENAC buscando o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III - início da execução das obras no prazo máximo de 13 (treze) meses, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da sede social da donatária e a implantação da Unidade de Serviços;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei, na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, e suas alterações.

Art. 2º As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta da Donatária.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JÚRIDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 30

Interessado:

2009/06/269394 18/06/2009

002 - SOLICITACOES
002 - SOLICITACAO FAZ
SENAC - PARANA

Clóvis
Responsável

Em face de { Deferimento ☐ / Indeferimento ☐ } de favor requerido, o presente processo poderá ser arquivado.

Em ,_____/_____/_____

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Visto

senac

Paraná

Curitiba, 12 de junho de 2009.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Salvador Viganó
DD. Prefeito
PATO BRANCO - PR

Senhor Prefeito:

Imbuídos do espírito de educação para o mercado de trabalho em atividades do comércio de bens, serviços e turismo, dirigimo-nos novamente a Vossa Excelência com a finalidade de **solicitar estudos no sentido de viabilizar a doação ao SENAC/PR do lote n.º 30-R-5, com área total de 664,155 m², do Núcleo Bom Retiro,** de propriedade desse município, complementando, assim, o lote n.º 30-R-2, doado a esta Entidade através da Lei Municipal n.º 3.029, de 6 de novembro de 2008, nos quais pretendemos construir a nova sede do Centro de Educação Profissional do SENAC/PR em Pato Branco.

Tal solicitação é realizada com a finalidade de ampliar as atividades desenvolvidas por nosso atual Centro de Educação Profissional, propiciando, com isto, melhores condições de formação profissional para a população dessa região.

De outro lado, ressaltamos quanto à importância da nova sede desta Instituição localizar-se ao lado das demais componentes do Sistema "S", quais sejam, SESC e SEBRAE, o que em muito contribuirá para o desenvolvimento do município.

Município de Pato Branco
Fls. 02
Visto

No aguardo de vossa manifestação, a qual confiamos ser positiva, reiteramos a Vossa Excelência nossos votos de apreço e consideração, permanecendo ao seu inteiro dispor para possíveis e eventuais informações adicionais a respeito.

Atenciosamente,

Darci Piana
Presidente do Conselho Regional

Visto!
VANISE MELGAR T
Assessora
SENA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 269394

SENAC · Departamento Regional no Estado do Paraná
Rua André de Barros, 750 CEP 80010-080 Curitiba-PR
Tel.: 41 3219 4700 Fax: 41 3219 4715 parana@pr.senac.br

CNPJ 03.541.088/0001-47

www.pr.senac.br
serviço nacional de aprendizagem comercial

SISTEMA FECOMÉRCIO PR SESC SENAC

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 28 Visto

Curitiba - Paraná 1.º OFÍCIO 3016-9007 Reg. de Tit. Docs.

ATA DE POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA FECOMÉRCIO/PR E DOS DELEGADOS REPRESENTANTES DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO – TRIÊNIO 2007/2010.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e sete, às 17 horas, realizou-se, na sede da Entidade (Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 7º andar, em Curitiba, Paraná) a solenidade de posse oficial da Diretoria e do Conselho Fiscal da Fecomércio/PR e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio, gestão 2007/2010, eleitos em 27 de abril de 2007. O ato foi presidido pelo **Senhor Darci Piana**, Presidente reeleito da Fecomércio/PR. **ABERTURA:** O **Senhor Presidente** agradeceu a presença de todos, declarando aberto o presente ato de posse. **JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA:** Hélcio Kronberg, Lauro Colombo, Elione Rodrigues de Freitas, Paulo César Nauiack e Edmar de Souza Arruda. **PRESENTES À REUNIÃO:** Foram registradas as presenças de diretores da Fecomércio/PR, conforme as assinaturas constantes do "Termo de Posse" anexo. **PRONUNCIAMENTO DO SENHOR PRESIDENTE:** O **Senhor Presidente** fez, então, sucinto pronunciamento acerca das ações realizadas durante a gestão ora findada e agradeceu a todos os companheiros de Diretoria e Presidentes de sindicatos filiados pelo companheirismo e participação na condução dos destinos da Fecomércio/PR durante os últimos três anos. **POSSE OFICIAL:** Na seqüência o senhor Darci Piana passou a palavra ao **Sr. Geraldo Serathiuk**, Delegado Regional do Trabalho, neste ato representando o Ministério do Trabalho, que fez um breve pronunciamento acerca dos resultados alcançados em termos socioeconômicos no Estado do Paraná nos últimos anos, ressaltando a importante participação da Fecomércio/PR, que, sob uma gestão modernizadora, contribuiu para os excelentes indicadores paranaenses. Declarou, então, na qualidade de Representante do Ministério do Trabalho, empossados para o triênio 2007 /2010 o Sr. Darci Piana, como Presidente da Fecomércio/PR, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio. Em seguida, procedeu a leitura do "Termo de Posse" – a ser assinado por todos os Diretores presentes e apensado à presente ata –, que segue transcrito a seguir *na íntegra*: "Nós, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO/PR – eleitos em 27 de abril de 2007, para o triênio 2007/2010, e os Diretores também Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio para o mesmo período, assumimos solenemente o compromisso de respeitar o exercício do nosso mandato, a Constituição Federal, as Leis vigentes e o Estatuto da Entidade, colaborando da melhor forma possível para o crescimento e desenvolvimento da Instituição, dos sindicatos filiados e das empresas integrantes das categorias representadas. Firmamos o presente, cientes de que

Certificamos que o selo de Autenticidade deste foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. 7º Tabelião Volpi

Câmara Mun. de Palo Branco Fls. 03 Servidor

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA PAGE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA. 7.º TABELIÃO VOLPI 03 FEV. 2009 CURITIBA PARANÁ
Escreventes: MARIA FLORES RODRIGUES, WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO, FATIMA SOUZA JACOB, ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO, TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI, EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO, BERENICE FRANKIU, JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

Federação do Comércio do Paraná
Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 6º andar - 80.410-001
Curitiba - PR - Brasil - Fone: 41 3883 4500 - Fax: 41 3883 4502
federacao@fecomerciopr.com.br - www.fecomerciopr.com.br

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS (XX) 41 - 3225-3908 CURITIBA PARANÁ

Câmara Mun de Palo Branco Fls 27 Visto

1.º OFÍCIO 3016-9007 Reg. de Tít. Docs.

este documento é também válido como lista de presenças na posse oficial da Diretoria e Conselho Fiscal da Federação do Comércio do Paraná, e dos Delegados Representantes da Entidade junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio para o triênio 2007-2010, realizada nesta data, às 17 horas. Curitiba, 22 de junho de 2007". **COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO DA ENTIDADE JUNTO AO CONSELHO DE REPRESENTANTES DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO**: Na seqüência, o Sr. Presidente solicitou ao recém-empossado Diretor 1º Secretário, **Segismundo Mazurek**, que procedesse a leitura dos nomes que compõem a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Representação da Fecomércio/PR junto ao Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio, a saber: Presidente: Darci Piana; 1º Vice-Presidente: Ari Faria Bittencourt; 2º Vice-Presidente: Gumercindo Ferreira dos Santos Júnior; 3º Vice-Presidente: João Inácio Kreuz; 4º Vice-Presidente: Omar Tosi; 5º Vice-Presidente: Luiz Carlos Borges da Silva; 6º Vice-Presidente: Edenir Zandoná Junior; 7º Vice-Presidente: José Alex Gonçalves Figueira; 8º Vice-Presidente: César Luiz Gonçalves; 9º Vice-Presidente: Neuri Nilo Garbin; 10º Vice-Presidente – Câmara do Comércio Atacadista: Luiz Sérgio Wozniaki; 11º Vice-Presidente – Câmara do Comércio Varejista: Pedro Joanir Zonta; 12º Vice-Presidente – Câmara de Agentes Autônomos: Paulo César Nauiack; 13º Vice-Presidente – Câmara de Assuntos do Mercosul: Plínio Destro; 14º Vice-Presidente – Câmara de Turismo: Luiz Fernando Mamede Mendes; 15º Vice-Presidente – Câmara de Mediação e Arbitragem: Maria Deli Medeiros de Medeiros; Diretores Secretários: 1º Secretário: Segismundo Mazurek, 2º Secretário: Valdeci Aparecido da Silva e 3ª Secretária: Nájila Nabhan; Diretores Tesoureiros: 1º Tesoureiro: Umberto Marineu Basso, 2º Tesoureiro: Nelson José Bizoto e 3º Tesoureiro: Roberto Hernando Barco; Diretores para Assuntos Sindicais: Aroldo Eitel Schultz, Nicolau Bulgacov Júnior; Zildo Costa e Oscar Dirceu Bühler; Diretores para Assuntos de Relações de Trabalho: Francisco Leite, Cristiane Guimarães Boiko Rossetim, Luiz Gonzaga Fayzano Neto e Abrão José Melhem; Diretores para Assuntos Tributários: Everton Calamucci; Amaro Fernando José Paskowski e Gélcio Miguel Schibelbein; Diretores para Assuntos de Desenvolvimento Comercial: Adilson Emir dos Santos, Valter da Silva Barros e Paulo Celso Barbosa; Diretores para Assuntos de Crédito: Takeshi Maeda, Nivaldo Wengrzynovski e Jefferson Proença Testa; Diretores para Assuntos de Relações de Consumo: Marino Poltronieri, Mário Luiz Szpak e Luís Carlos Favarin; Diretores para Assuntos de Comércio Exterior: Saul Chuny Zugmann e Eduardo Rubens de Andrade; Diretores para Assuntos de Habitação e Imobiliário: Liliana Ribas Tavarnaro e Luiz Antônio Cóssio; Conselho Fiscal: Membros efetivos: Wanderley Antônio Nogueira, Agostinho Francisco Sabadin e Ivo Ronchi; Membros Suplentes: Francisco Macedo Machado, Horst Adelberto Waldraff e Omar Rachid Fatuch; Suplentes de Diretoria: 1) Ciro Conte Chioquetta, 2) José

Certificamos que o selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte. 7º Tabelião Volpi

Câmara Mun de Palo Branco Fls 24 Visto Servidor

2

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
03 FEV. 2009
Escreventes
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
FÁTIMA SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS
(XX) 41 - 3225-3900
CURITIBA

Fls. 26 Visto

Curitiba - Paraná 1.º OFÍCIO 3016-9007 de Tit. Docs

Canisso, 3) Francisco Paulo José Minoli, 4) Cláudio Roth, 5) Magnus Victor Kaminski, 6) Armando Hamud Hamud, 7) Carlos César Rigolino Junior, 8) Uzier de Carvalho, 9) Nelcir Antônio Ferro, 10) Claudinei Herreiro, 11) Said Jacob Júnior, 12) Enéas dos Santos Brum, 13) João Odorico de Souza, 14) Antônio Edson Gruber, 15) Antônio Carlos Parieti, 16) Hélcio Kronberg, 17) Alceu Ribeiro, 18) Osnei José Simões Santos, 19) Carlos Antônio Amaral Monteiro, 20) Danilo Tombini, 21) Luiz Valdir Nardelli, 22) José Paulo Celles, 23) Sidney Catenaci, 24) Carlos Rodrigues do Nascimento, 25) Márcio Américo Strini, 26) Sandro Augusto Sabadin, 27) Itacir Grando, 28) Paulo Cézar Pereira Gruber, 29) Hélcio Cerqueira, 30) Diógenes Kuczynski Szpak, 31) Nasser Hammoud, 32) Renê Rodrigues Pereira, 33) Lauro Colombo, 34) David Guntowski, 35) Edmar de Souza Arruda, 36) Zulfiro Antonio Bósio, 37) Voldisnei Krisanowski Barbosa, 38) Milton Silvério Pennacchi, 39) Myron Saling, 40) Aldo Burin, 41) Heitor Bolela Junior, 42) Yuri do Carmo Barbosa Lima, 43) Ruberlei Gomes Carneiro, 44) Ari dos Santos, 45) Elcio Henrique Coninck Ribeiro, 46) Elie Saba Mouchbahani, 47) João Antonio dos Anjos, 48) José Maximino Gorski, 49) Luís Felipe Zafaneli Cubas, 50) Osvaldo Nascimento Júnior, 51) Jacir Furtado de Souza Guerra, 52) Alexandre Tavares de Andrade; 53) Mário Takinami, 54) João Francisco Zafaneli Cubas, 55) Edison Luiz Barbosa Cubas, 56) Antônio Augusto Esteves, 57) Vilmar de Souza Dias, 58) Antônio Barea e 59) Elione Rodrigues de Freitas; Delegados Representantes junto ao Conselho da Confederação Nacional do Comércio: Efetivos: Darci Piana e Ari Faria Bittencourt; Suplentes: Paulo César Nauiack e Wanderley Antônio Nogueira. **ENCERRAMENTO:** Ao final do relato, os presentes saudaram os recém empossados com uma efusiva salva de palmas. Nada mais havendo a tratar, o **Senhor Presidente** agradeceu a presença de todos, informando que seria realizada, na seqüência, Assembléia Geral Extraordinária do Conselho de Representantes da Fecomércio/PR. Por último, pediu que se lavrasse a presente ata, que segue assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Secretário, sendo que as demais assinaturas constam do "Termo de Posse" anexo à presente.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Curitiba, 22 de junho de 2007

Darci Piana
Presidente

Segismundo Mazurek
Secretário

1º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
R MARECHAL DEODORO, 669 - 5º ANDAR
Registrado e Microfilmado sob nº 952465
Curitiba, 06 JUL. 2007
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
MICHELLE M CAMARGO - DIOMAR A BALIEIRO
Escreventes

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS CONFORME A LEI N.º 13.228 O SELO FOI INSERIDO NA 1.ª VIA DESTE DOCUMENTO.

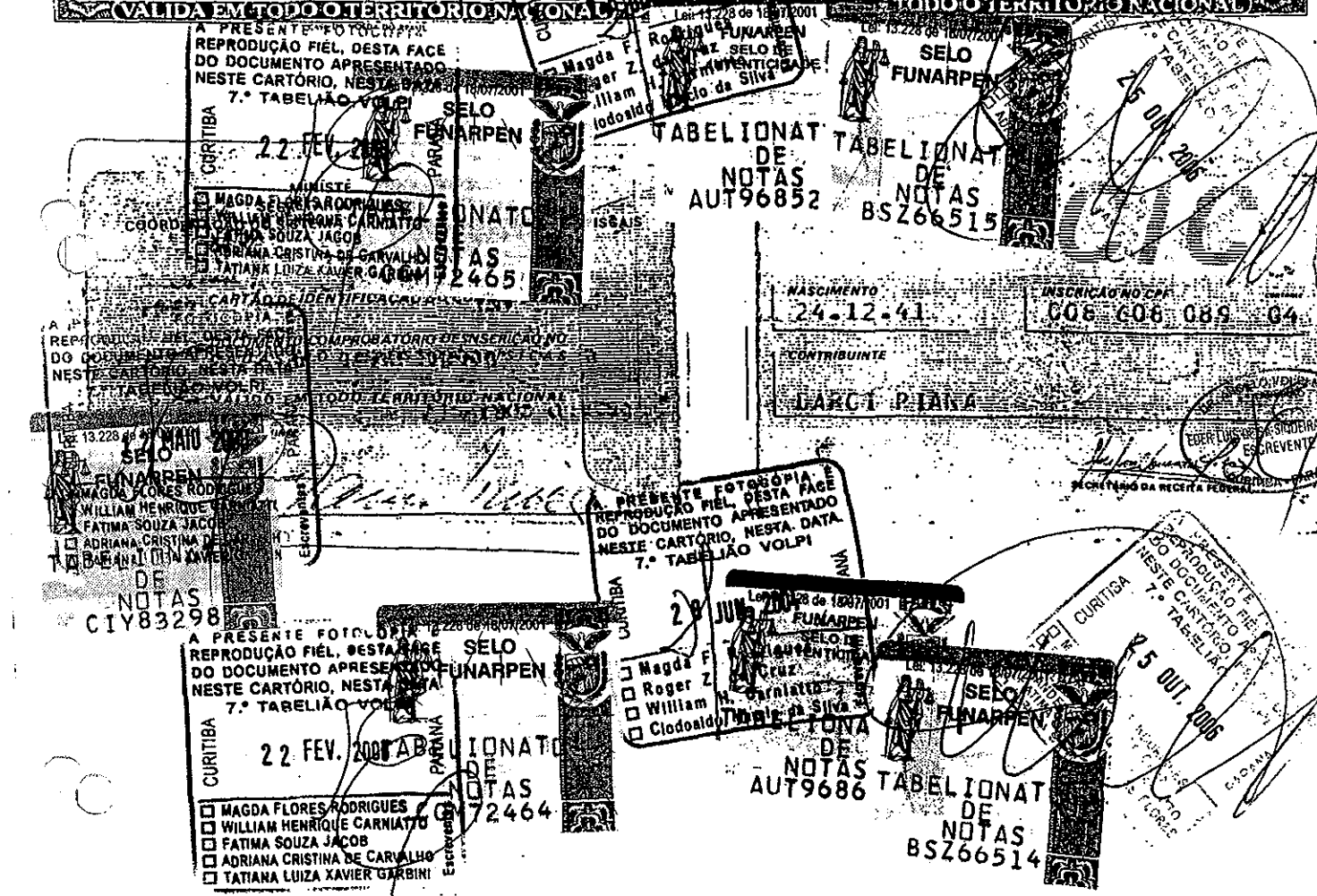
Município de Palo Branco Fls. 05 Servidor

2.º OFÍCIO DISTRIBUIDOR REG. TÍTULOS E DOCUMENTOS (XX) 41 - 3225-3905 CURITIBA PARANÁ

PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL DE ORIGINAL APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA. 7.º TABELIÃO WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
03 FEV. 2009
SELO FUNARPEN
MAGDA FLORES RODRIGUES, WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO, FÁTIMA SOUZA JACOB, ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO, TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI, EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PRÚCIO, BERENICE FRANKIU, JONNAS PHILIPPE SANTOS FLO
Escreventes
TABELIONATO DE NOTAS
QI94472

Fls. 25





Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

senac

Paraná

RESOLUÇÃO Nº 39/2004

"DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA RESPONDER PELA DIREÇÃO REGIONAL"

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE

I – REVOGAR a Resolução n.º 52, de 16.10.1998.

II - DESIGNAR, o funcionário ***VITOR SALGADO MONASTIER***, para ocupar a função de Diretor do Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, no Estado do Paraná, a partir desta data.

Curitiba, 24 de junho de 2004.

Darci Piana
Presidente do Conselho Regional

Lei 13.228 de 16/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE
PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA DO DOCUMENTO ORIGINAL NESTE CARTÓRIO. DOU FÉ
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
02 DEZ. 2008
MAGDA FLORES RODRIGUES
FATIMA SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERUCO
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 07
Visto
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23
Visto

senac

Paraná

RESOLUÇÃO Nº 49/2004

"DELEGA PODERES PARA O DIRETOR REGIONAL"

O Presidente do Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 28, inciso II, alínea "o", do Regulamento do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac,

RESOLVE

DELEGAR ao Diretor Regional, com efeito retroativo desde 1° de julho de 2004, poderes para aprovar compras e autorizar despesas, assinar Acordos e Convênios, visando aos objetivos institucionais e aos interesses recíprocos das signatárias, assinar Contratos relativos a compras e serviços da Administração Regional.

Curitiba, 19 de agosto de 2004.

Darci Piana
Presidente do Conselho Regional

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Município de Pato Branco
Fls. 22
Visto

CURITIBA
A CIDADE DA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

***CONTRIBUINTE*: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL -SENAC**

***CNPJ:* 03.541.088 0001-47**

***INSCRIÇÃO MUNICIPAL:* 00199843-4**

***ENDEREÇO:* R. ANDRE DE BARROS, 000750 - CENTRO Curitiba PR**

***FINALIDADE*: Concorrência Licitação**

É CERTIFICADO para os devidos fins que em nome do sujeito passivo NÃO CONSTAM DÉBITOS lançados relativos a Tributos e Penalidades Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, exceto da Inscrição Municipal nº 515.193-8, a qual consta ALVARÁ VENCIDO A PARTIR DE 31 12 2007 e os tributos municipais abaixo relacionados, os quais encontram-se com sua exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172 1996 (CTN) e Lei Complementar nº 104 2001.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2004 (Proc: 01-107439 2007) e 2005 (Proc: 01-107439 2007)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS RETIDO NA FONTE (DIFERENÇA)	2004 (Proc: 01-107439 2007), 2005 (Proc: 01-107439 2007) e 2006 (Proc: 01-107439 2007)

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 544 2006, de 18 05 2006.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia.

CERTIDÃO Nº: **39689/2009**

EMITIDA EM: **19/05/2009**

VÁLIDA ATÉ: **18/06/2009**

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: **05A8.3369.F945.4CF9-3.AD5A.1FE8.D5ED.3F6B-2**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço http://www.curitiba.pr.gov.br - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 21 Visto

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 5027576-09

Certidão fornecida para o CNPJ: **03.541.088/0001-47**

Nome Empresarial: **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC**

(Estabelecimento Inativo no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR)

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD/ICMS.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 21/06/2009 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 5027576-09

Emitida Eletronicamente via Internet
22/04/2009 - 11:56:49

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco Fls. 11 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
CNPJ: 03.541.088/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:17:10 do dia 22/04/2009 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2009.
Código de controle da certidão: **2925.2F19.6D83.4846**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 12
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 121942009-14001011

Nome: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-SENAC
CNPJ: 03.541.088/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Esta certidão, emitida em nome da matriz é válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as inscrições em Dívida Ativa da União, administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 13/02/2009.
Válida até 12/08/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03541088/0001-47
Razão Social: SENAC SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
Endereço: RUA ANDRE DE BARROS 750 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80010-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2009 a 05/06/2009

Certificação Número: 2009050711260228608908

Informação obtida em 11/05/2009, às 18:58:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 14
Servidor

CERTIDÃO POSITIVA CÍVEL

(FEITOS AJUIZADOS)

CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de registros de FEITOS CIVEIS AJUIZADOS (1a a 22a Varas Civeis e Vara de Registros Publicos e Carta Precatoria Civel) e os Inventarios, Separacoes e Divorcios consensuais (Lei 11.441/07) pelos Tabelionatos de Notas, 1o ao 7o, 15o e 16o e os Servicos Distritais do Taboao, Pinheirinho, Cajuru, Merces, Umbara e Novo Mundo, existentes nesta Serventia a meu cargo, dos mesmos constatei contra:

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC.....

o(s) seguinte(s) feito(s):

Liv	Dist	Natureza	Requerente	Data	Vara
030	40930	CARTA PRECATORIA	JUIZO DE AFUCARANA PR	20/07/1990	Prec.Civel
045	04145	CONTRA INTERPELACAO	LUIZ FERNANDO VIEIRA CALDAS	18/05/1998	20 Vara
098	06656	CARTA PRECATORIA	JUIZO DE GUARAPUAVA PR	21/08/1998	Prec.Civel

Folha: 1 - Continua na folha: 2

2º Ofício Distribuidor CURITIBA - PR

Lei 13.228 de 15/07/2009

SELO FUNARPEN

TABELIONATO DE NOTAS CUK35466

O PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DESTA PAGE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO NESTA DATA. TABELIÃO VOLPI

2º JUN. 2009

PARANÁ

Município de Pato Branco Fls. 15 Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Bel. Nilo U. de Souza Sampaio
Titular

Bel. Péricles Coelho
Bel. Daniele B. Gradowski Sampaio
Bel. Marcelo de Souza Sampaio
Bel. Edivaldo Pereira da Silva
Bel. Arlene Martins da Silva
Luis Fernando Vieira
Sandimara F.B. Trevisan
Flávia B. Gradowski Sampaio
Juramentados

Folha: 2 - Continuação da Certidão de:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

100	00045	CARTA PRECATORIA	JUIZO DE GUARAPUAVA PR	03/08/1999 Prec.Civel
102	09939	CARTA PRECATORIA	JUIZO DE GUARAPUAVA PR	06/09/2000 Prec.Civel
089	05467	REPARACAO DE DANOS	JOSE MARCIO D'AVANCO DE OLIVEIRA	01/03/2007 08 Vara
098	40251	EXIBICAO DE DOCUMENTOS	CLARICE APARECIDA TEREZA	03/11/2008 08 Vara
098	12580	MANDADO DE SEGURANCA	MICROPAR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS PARA ESCRITORIOS LTDA	25/04/2008 12 Vara
098	12806	MANDADO DE SEGURANCA	HPRINT REPROGRAFIA E AUTOMACAO DE ESCRITORIOS LTDA	28/04/2008 14 Vara

no período de 27 de Maio de 1989, até esta data.

O referido é verdade e dou fé.
Curitiba, 27 de Maio de 2009.

Luis Fernando Vieira
juramentado

Lei 11960 de 19/12/97
Tabela XVI dos DISTRIBUIDORES n. VI letra (a) -> R$ 16,00
Certidão emitida às 09:41:12

(1) _____
A Lei Federal no 11.441, de 04 de janeiro de 2007 permite que o inventario, o divorcio e a separação de casais se facam diretamente em cartorio de notas, mediante escritura publica.

REPRODUÇÃO FOTOGRÁFICA
REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
02 JUN. 2009
Escrevente
MAGDA LUCIA RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
TATIANA LUDMILA XAVIER BARONI
Lei 13.228 de 18/12/01
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CUK35465

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CURITIBA
1º OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
RUA MAUÁ, 920 • 14º ANDAR • FONE/FAX: (41) 3027-5253
EDIF. ESSENFELDER • ALTO DA GLÓRIA • CEP 80030-200
www.1distribuidorcuritiba.com.br

ESTADO DO PARANÁ
EMPREGADOS JURAMENTADOS

MAURI TOZO
SANDRA LUCIA PELIKI
MARIA DE FÁTIMA G. DA SILVA
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
MACEMARE SANTANA
ISABEL ANGELA WYPYCH STRATMANN

PEDIDO DE CERTIDÕES
CENTRAL DE CERTIDÕES • FONE: (41) 3223-8915
RUA XV DE NOVEMBRO, 362 • 2º AND. • CJ 202 • CEP: 80020-923
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL • FONE: (41) 3252-5741
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 • TÉRREO • CEP 80530-906

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
TITULAR

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS • VARAS DA FAZENDA • VARAS DA FAMÍLIA • PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO • REGISTROS PÚBLICOS • TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS • JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

fls. 1

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de distribuicoes FALENCIAS, CONCORDATAS, RECUPERACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL..... existentes neste Cartorio, dos mesmos nao consta qualquer acao contra:

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC

CNPJ 03.541.088/0001-47

no periodo de 18 de marco de 1963 (data da instalacao deste Cartorio) (Lei No.4.677, de 29/12/62), ate a presente data.

O REFERIDO E' VERDADE E DOU FE'.

Curitiba, 27 de maio de 2009.

MACEMARE SANTANA
Escrevente Juramentada

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CUK35425

CUSTAS: R$ 16.00

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
02 JUN. 2009
CURITIBA PARANÁ
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
FATIMA SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI
EDER LUIS DE SÁ SIQUEIRA PERÚCIO
BERENICE FRANKIU
JONNAS PHILLIPE SANTOS FLOR
Escreventes

Município de Pato Branco
Fls. 17
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PREFEITURA MUINICIPAL DE PATO BRANCO
Secretaria de Administração e Finanças
Rua Caramurú, 271 Centro
Tel/Fax (46) 225-1544
E-mail: pref_plan@whiteduck.com.br

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	
NOME/RAZÃO SOCIAL: SERV NAC DE APREND COML-SENAC	
ENDEREÇO: RUA TAPAJOS 440	
ATIVIDADE: Formacao Profissionalizante	
CNPJ/CPF: 3541088000570	ÁREA ÚTIL: 700,00
ALVARÁ: 223/85	PROCESSO Nº: 0
DATA EXPEDIÇÃO: 27/05/1985	CADASTRO CONTRIBUINTE: 2404000

O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
DIVERCINO COLOMBO
SECRET. MUNIC. DE ADMINIST. E FINANÇAS
DECRETO Nº 4166

VALIDO SOMENTE COM APRESENTACAO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO EXERCICIO CORRENTE

Secretário de Administrção e Finanças

Município de Pato Branco
Fls. 18
Servidor

CMCO101

Câmara Mun de Pato Bra
Fls. 13
Visto

RECIBO DO SACADO | 104-0

Parcela	Vencimento
TAXA DE VERIFICAÇÃO E REGULAR FUNCIONAMENTO 2008 07 00 001	30/06/2008

Agência / Código do Cedente: 265887000000010-3

Espécie / Quantidade Moeda: REAL

Valor do Documento: 668,32

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

Nosso Número / Código do Documento: 80000003900877[illegible]1

Cadastro Municipal: 2404000

Sacado: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

Cedente: Prefeitura Municipal de Pato Branco

Autenticação Mecânica no Verso

668,32 RRD 273

CEF 104-0 2100620 03282 41011 639

RENDIZAGEM COMERCIAL

/0005-70

432 FILIAL: 14 | Emissão: 30/06/2008

TE CAMPO

TO DO SENAC EM PATO BRANCO.

Valor bruto:	668,32
I.R.R.F.:	0,00
I.N.S.S.:	0,00
PIS/COFINS/CSLL:	0,00
I.S.S.:	0,00
Outros descontos:	0,00
Valor Líquido:	**668,32**

Data p/ pagamento:	30/06/2008	
Banco	Agência	C/C
**********	**********	**********
Carteira:	Bloqueto Bancario	

Conferem cálculos e preços: _____

Conta CODECO	Reduzida		Modelo "A"		Valor
3.3.90.39 - 3001	13.178	IMPOSTOS E TAXAS	516101	Adm. Centro de Educação Profis. - Pato Branc	668,32
			TOTAL		668,32

Visto/Gestor: _____

Data: _____

Visto/Conferente: _____

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

Data da Impressão 01/07/2008 **Digitador:** Diogo **Geração Justificativa de Despesa** 01/07/2008 15:55

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

A validade da Licença Sanitária está vencida, devido ao fato de que até a presente data a Vigilância Sanitária não realizou a devida vistoria.

Pato Branco, 03 de junho de 2009.

Ellison Marques
Diretor
Senac de Pato Branco

Município de Pato Branco
Fls. 20
Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DIVISÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA

LICENÇA SANITÁRIA E DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NÚMERO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 11 Visto

Carimbo e licenciamento

LICENCIADO 1903 SMSPB/VISA

Ramo de atividade
ENSINO EM GERAL, ESCOLAS

CNPJ/CPF	Área construída (m²)	Núm. resp. técn.	Cód. ramo ativ.	Exercício
03.541.088/0005-70	700,00		5042	2007

CONTRIBUINTE

SENAC - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
TAPAJOS - 440 CENTRO
PATO BRANCO - PR

Data da Vistoria
10/9/2007

Responsável da inspeção
Enfº. Rodrigo Machado
COREN 33100119
Carimbo e assinatura

Responsável do serviço

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Setor	Nome	Conselho Regional

Observações

LICENÇA Nº. 1600 - RISCO 5
VALIDADE ATE: 31/7/2008

RECLAMAÇÕES
3225-1688

A afixação desta licença em local visível ao consumidor/usuário é obrigatória.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 11 Visto

Município de Pato Branco Fls. 21 Servidor

FGTS
FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 04/05/2009 - 11:39:43

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME				02-DDD/TELEFONE
TOMADOR SERVICOS PATO BRANCO				(0046)32254030
03-FPAS	04-SIMPLES	05-REMUNERAÇÃO	06-QTDE TRABALHADORES	07-ALÍQUOTA FGTS
523	1	17.386,31	8	8
08-CÓD RECOLHIMENTO	09-ID RECOLHIMENTO	10-INSCRIÇÃO/TIPC(8)	11-COMPETÊNCIA	12-DATA DE VALIDADE
150	018080-1	03.541.088/0005-70	04/2009	07/05/2009

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL	14-ENCARGOS	15-TOTAL A RECOLHER
1.390,90	0,00	1.390,90

VALOR FGTS A RECOLHER ATÉ O DIA 07/05/2009

NEIVA PASINI
Diretora Administrativa Interina
Caixa PR

858200000199 909001800907 507508180804 354108800057

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
CEF087207052009059754001569 1.390,90RD1001

1.390,90RD1001
CEF087207052009059754001569

Município de Pato Branco
Fls. 22
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (30/10/2008) TABELAS 22.0 (18/03/2008)

DATA: 04/05/2009
HORA: 11:39:43
PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS
EMPRESA

Nº ARQUIVO: EMpLv7XNNRD0000-2

EMPRESA: TOMADOR SERVICOS PATO BRANCO Nº CONTROLE: NKX9qV12Wkd0000-1 INSCRIÇÃO: 03.541.088/0005-70

COMP: 04/2009 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 523 OUTRAS ENT: 0003 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 1,0

TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA TABAJOS 440 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 8541400

CIDADE: PATO BRANCO UF: PR CEP: 85501-240 TELEFONE: 046-32254030 CNAE: 8541400

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	523	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	1.611,10	0,00	0,00	0,00	1.611,10
Contribuintes Individuais	1.237,12	0,00	0,00	0,00	1.237,12
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	3.477,26	0,00	0,00	0,00	3.477,26
Contribuintes Individuais	2.249,34	0,00	0,00	0,00	2.249,34
RAT	173,86	0,00	0,00	0,00	173,86
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	17,07	0,00	0,00	0,00	17,07
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	8.731,61	0,00	0,00	0,00	8.731,61
OUTRAS ENTIDADES	469,43	0,00	0,00	0,00	469,43
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	469,43	0,00	0,00	0,00	469,43
TOTAL A RECOLHER	9.201,04	0,00	0,00	0,00	9.201,04

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM) CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO, E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Município de Pato Branco Fls 22 Serviços

Município de Pato Branco Fls 09 Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 08
Visto

MENSAGEM Nº 121/2008

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar Projeto de Lei que propõe a revogação da Lei nº 2.401, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou doar o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com 4.278,05 m2, (quatro mil, duzentos e setenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.278, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 235.292,75 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), à **União Federal** para uso da **Justiça Federal**, onde seria edificado prédio da sede própria.

Conforme se constata no Ofício nº 551/2008/GP o Município de Pato Branco, solicita a revogação da referida Lei, para posterior doação ao **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.**

Neste sentido, através do Termo de Compromisso que entre si celebraram o Município de Pato Branco e a União Federal através da Justiça Federal a mesma acorda com a referida revogação, disponibilizando o imóvel recebido em doação, para o Município, tornando-o assim livre, desembaraçado e disponível para doação ao **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 09 de setembro de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -10-Set-2008-15:37-00257-2/2

ASSESSORIA JURÍDICA
Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 07
Visto

PROJETO DE LEI

Revoga a Lei nº 2.401, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou a doação de imóvel a União Federal, e autoriza a doação ao **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.401, de 17 de dezembro de 2004, que autorizou doar o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com 4.278,05 m2, (quatro mil, duzentos e setenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.278, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 235.292,75 (duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e setenta e cinco centavos), à **União Federal** para uso da **Justiça Federal**, onde seria edificado prédio da sede própria.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote 30-R-2, desmembrado de uma parte do lote nº 30-R, do Núcleo Bom Retiro, com 4.278,05 m2, (quatro mil, duzentos e setenta e oito metros e cinco centímetros quadrados), constante da Matrícula nº 36.278, do 1º Ofício do Registro Geral de imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 342.244,00 (trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais) ao **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.**

Parágrafo único. A doação de que trata este artigo fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade permanente;

II – destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária implante uma Unidade do **SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial,** e busque o cumprimento dos seus objetivos estatutários, vedado qualquer outro;

III – início da execução das obras no prazo máximo de 13 (doze) meses, contados da publicação desta Lei;

IV – outorga da escritura pública antes do início das obras;

V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na Lei nº 1207, de 03 de maio de 1993, com alterações dadas pela Lei nº 1260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º As despesas de escrituração pública do imóvel, objeto desta Lei, correrão por conta da donatária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Câmara Mun de ... Fls. 06 Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 5.172 de 18 de Setembro de 2007, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis.

Por este laudo avalia:

Imóvel: **Imóvel Lote 30-R-5** (trinta R cinco) contendo área de **664,155m²** (seiscentos e sessenta e quatro metros e cento e cinqüenta e cinco centímetros quadrados), situado na Avenida Tupi, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco – PR, constante da Matricula **37.977** do 1° Oficio do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O imóvel é avaliado em R$ **53.132,40** (cinqüenta e três mil, cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 19 de maio de 2009.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro

Município de Pato ... Fls. 26 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 05
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 5.172 de 18 de Setembro de 2007, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Luiz Marini e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de bens móveis e imóveis.

Por este laudo avalia:

Imóvel: **Imóvel Lote 30-R-5** (trinta R cinco) contendo área de **664,155m²** (seiscentos e sessenta e quatro metros e cento e cinqüenta e cinco centímetros quadrados), situado na Avenida Tupi, Bairro Bortot, nesta cidade de Pato Branco – PR, constante da Matricula **37.977** do 1° Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.

O imóvel é avaliado em R$ **53.132,40** (cinqüenta e três mil, cento e trinta e dois reais e quarenta centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 19 de maio de 2009.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Luiz Marini
Membro

Adilcione Colli
Membro

Município de Pato Branco
Fls. 27
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 04
Visto

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 37.977/1

MATRÍCULA Nº 37.977

RUBRICA

29 de novembro de 2006. Elice Soares Ribas.

IMOVEL SUBURBANO: - Lote **nº30-R-5(trinta-R-cinco)**, desmembrado de uma parte do Lote nº30-R, do **Núcleo Bom Retiro**, sita a Av. Tupi, nesta cidade de **Pato Branco**, contendo a área de ***664,155m2(SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO METROS E CENTO E CINQUENTA E CINCO CENTIMETROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com o lote nº30-R-2, com 29,00m; **SUL**: com o lote nº30-R-4, com 29,00m; **LESTE**: com o lote nº30-R-2, com 22,90m e a **OESTE**: com a Av. Tupi, com 22,90m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento **nº60/05**, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Ref. **Mat. R.33 e AV.39-12.244** do livro nº02, deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº271 Centro, nesta cidade de Pato Branco-Pr, inscrita no na **CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001 54.**

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 37.977
Pato Branco, 18 de 05 de 09
OFICIAL

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO PR

Lei 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMÓVEIS CSH38787
Serventia Registral 1º Ofício Pato Branco

Custas 9,00
Selo 2,00
Total 11,00

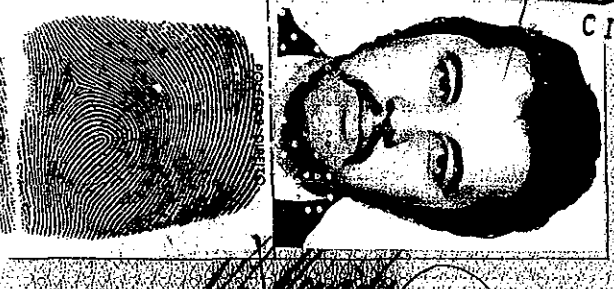
Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

37.977

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 03
Visto

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
12 MAIO 2008
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
TATIANA LUIZA XAVIER GARBINI
Lei 13.228 de 10/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CIY83419

CARTEIRA DE IDENTIDADE



ASSINATURA DO PORTADOR

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
28 AGO. 2008
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
FATIMA SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
Lei 13.228 de 10/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CBT31364

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
12 MAIO 2008
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
FATIMA SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
Lei 13.228 de 10/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CIY83420

CPF

DATA DE NASCIMENTO 27-12-47

INSCRIÇÃO NO CPF 061 315 149 68

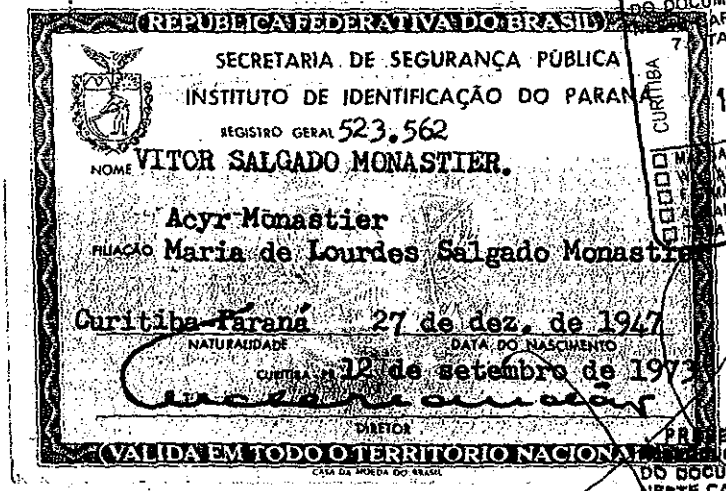
CONTRIBUINTE

VITOR SALGADO MONASTIER

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

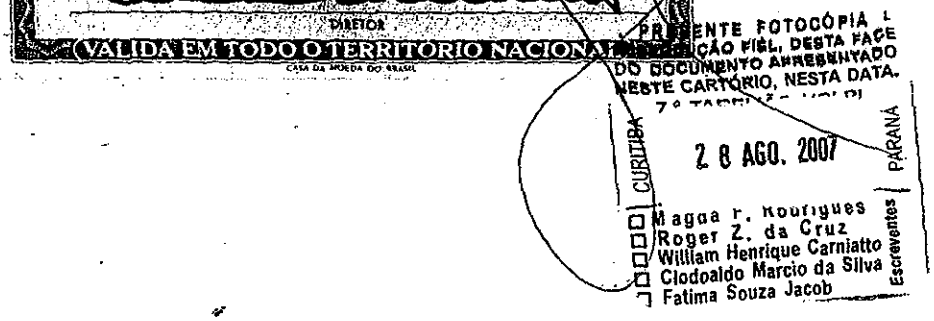
A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7.º TABELIÃO VOLPI
CURITIBA PARANÁ
28 AGO. 2008
MAGDA FLORES RODRIGUES
WILLIAM HENRIQUE CARNIATTO
FATIMA SOUZA JACOB
ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO
Lei 13.228 de 10/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
CBT31366

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

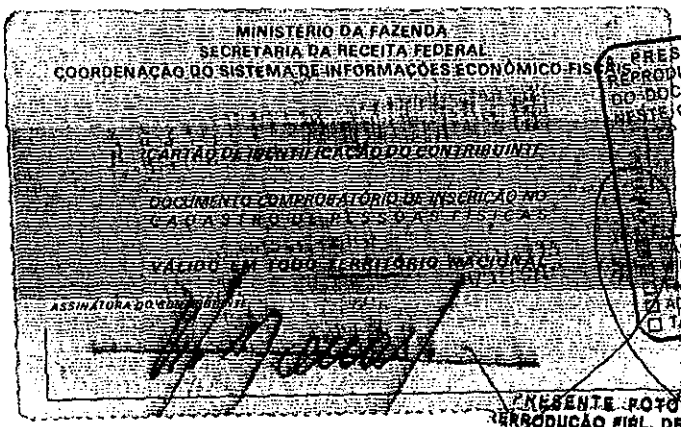


REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
REGISTRO GERAL 523.562
NOME VITOR SALGADO MONASTIER.
Acyr Monastier
FILIAÇÃO Maria de Lourdes Salgado Monastier
Curitiba-Paraná 27 de dez. de 1947
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO
CURITIBA 12 de setembro de 1973
DIRETOR
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
CASA DA MOEDA DO BRASIL

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
12 MAIO 2008
CURITIBA PARANÁ
Magda Flores Rodrigues
William Henrique Carniatto
Fatima Souza Jacob
Adriana Cristina de Carvalho
Tatiana Luiza Xavier Garbini
Escreventes

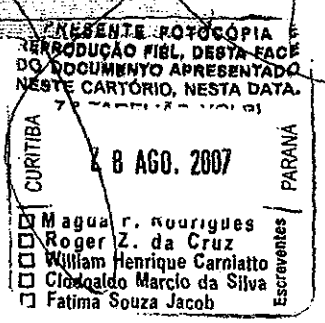


A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
28 AGO. 2007
CURITIBA PARANÁ
Magda r. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
William Henrique Carniatto
Clodoaldo Marcio da Silva
Fatima Souza Jacob
Escreventes



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE
DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
12 MAIO 2008
CURITIBA PARANÁ
Magda Flores Rodrigues
William Henrique Carniatto
Fatima Souza Jacob
Adriana Cristina de Carvalho
Tatiana Luiza Xavier Garbini
Escreventes



A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIÉL, DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA.
7º TABELIÃO VOLPI
28 AGO. 2007
CURITIBA PARANÁ
Magda r. Rodrigues
Roger Z. da Cruz
William Henrique Carniatto
Clodoaldo Marcio da Silva
Fatima Souza Jacob
Escreventes



Visto
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 01
Visto

INFORMAÇÕES

PROTOCOLO Nº _____/_____

Recebido no TP em 18.06.09